



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 313

Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização amigável de um Imóvel, para execução de obras do Plano Diretor.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso II do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

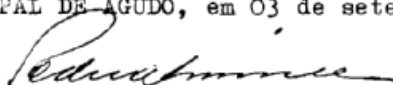
ART. 1º - Para execução de obras do Plano Diretor, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a indenização no valor de Cr\$...... 18.259,26 (dezoito mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos) ao Senhor Roberto Gustavo Berger, // por acerto amigável conforme os termos do contrato, anexo.

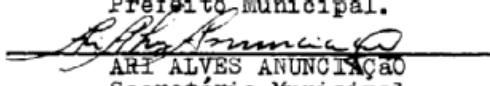
§ ÚNICO - A indenização de que trata o presente artigo, é referente ao pagamento de uma área de 817,40 cm² (oitocentos e dezessete metros quadrados e quarenta e sete centímetros) que passará a integrar via pública do Município, e, ainda, para remoção de dois prédios, um de alvernaria e outro de madeira e alvernaria, localizados nesta área, bem como, para a reconstrução dos mesmos mais para os fundos do mesmo terreno, conforme determinação do plano Diretor.

ART. 2º - A despesa decorrente da desapropriação de que trata a presente Lei, correrá por conta da dotação orçamentária constante do código da despesa sob o título: Unidade Administrativa 4-Setor de Obras e Viação e Serviços Urbanos, Unidade Orçamentária 4.1.-Seção de Urbanismo - Despesa de Capital 4.2.2-99 Desapropriações.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 03 de setembro de 1970.


PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.


ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Secretário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, neste ato representada pelo seu Prefeito PEDRO ALVARO MULLER, adiante denominada simplesmente de Prefeitura e ROBERTO GUSTAVO BERGER, brasileiro, casado, funcionário público autárquico, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Sul e sua mulher d. EMMA HERMES BERGER, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente também na cidade de Cachoeira do Sul, adiante denominados simplesmente de Desapropriandos, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I

Os Desapropriandos são entre outros, senhores e legítimos possuidores de uma área de terras sitas na quadra "C-13", lote número um (1), com frente para a Avenida Concórdia, parte da qual se acha dentro dos limites da mesma Avenida Concórdia, com uma casa mista e uma de material em que funciona o moinho de grão e a casa de moradia dos desapropriandos, as quais estes se comprometem a demolir para desobstrução da via pública, reconstruindo-as, se pretenderem, dentro dos limites da propriedade que será, na parte que faz frente sul com a Avenida Concórdia, delimitada pela Prefeitura, de acordo com o plano Diretor do Município.

II

Os Desapropriandos, além de demolirem as casas que se encontram na parte de terras em que deverá passar a Avenida Concórdia, transferem à Prefeitura ditas terras em desapropriação amigável, nas seguintes condições:

- 1º)-A Prefeitura pagará aos Desapropriandos, no ato de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, a importância de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00);
- 2º)-A Prefeitura pagará aos Desapropriandos, em moeda corrente nacional, a importância de sete mil e quinhentos cruzeiros (CR\$ 7.500,00), logo que estiver demolida e removida a primeira das casas mencionadas no item "I";
- 3º)-A Prefeitura pagará aos Desapropriandos, em moeda corrente nacional, a importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (CR\$ 2.500,00), logo que estiver demolida e removida a segunda das casas mencionadas no item "I".

III

O Prazo máximo para demolição do prédio em que funciona o moinho será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta (31/12/70).

IV

Todo o material a ser demolido das casas, compreendendo telhas, táboas, pedras e tudo mais que pertencer a estas, ficará pertencendo aos Desapropriandos, bem como o moinho e seus acessórios.

V

A Prefeitura compromete-se, gratuitamente, a:

- 1º)-Fornecer aos Desapropriandos, duas (2) plantas para a reconstrução das casas que serão demolidas para a desobstrução da Avenida Concórdia;
- 2º)-Pagar ao construtor, o serviço de elaboração das plantas, planta de engenheiro, licença de construção, legalização das plantas nas diversas repartições;

continua à fls. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Fls. 2

- 3ª)-Fornecer máquinas para desatêrro, atêrro e transporte de material, do local da demolição até o local da reconstrução dos prédios, tais como pedras, madeiras pesadas e outros de difícil transporte braçal;
- 4ª)-Preparar o atêrro do leito onde vai ser reconstruída a continuação do aqueduto que passa por baixo da rua e conduz água ao .. moinho para sua movimentação, tão logo estiver a obra reconstruída e em condições de fazê-lo, de modo a não prejudicar por inatividade o moinho;
- 5ª)-Delimitar exatamente a frente das terras dos Desapropriandos com a Avenida Concorórdia, bem como fornecer exatamente o nível do cordão da calçada, que possibilite a reconstrução das casas no nível exato;
- 6ª)-Fornecer pedras ferro para o alicerce das duas novas casas a serem reconstruídas;
- 7ª)-Fornecer cascalho, areia do Paseo das Tunas, Município de Restinga Sêca, e pedra britada para a reconstrução das duas casas, sem deixar faltar este material, de modo a retardar as obras;
- 8ª)-Fornecer dois funcionários do quadro de obras da Prefeitura, que deverão prestar serviços na obra de demolição e reconstrução das duas casas, cujos salários e responsabilidades com as Leis trabalhistas e legalização perante o INPS, correrão por conta da Prefeitura, devendo estes serviços dos dois (2) funcionários serem prestados até trinta de abril de mil novecentos e setenta e um .. (30/04/1971);
- 9ª)-Ligar por sua conta a rede de água, após demolidas as casas.

VI

Em caso de alienação ou transferência do imóvel para terceiros, as cláusulas do presente instrumento deverão ser cumpridas nas mesmas condições, como se para os Desapropriandos fosse.

VII

A transferência da área objeto do presente contrato, por escritura pública, será realizada após cumpridas todas as cláusulas nele estipuladas, correndo por conta da Prefeitura, qualquer despesa decorrente dessa escrituração, bem como impostos ou cissas.

VIII

A desapropriação de que trata o presente contrato, é a referida no Decreto nº 19/66 de 01/08/1966, ratificado pelo Decreto nº 14/70 de 08/08/1970.

IX

A Prefeitura pagará aos Desapropriandos os valores mencionados no presente instrumento, da verba constante do Código da Despesa sob o título Unidade Administrativa -4-Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos-Unidade Orçamentária 4.1-Secção de Urbanismo-Despesa de Capital 4.2.2.0-Desapropriações, estando a verba devidamente empenhada à conta dos referidos créditos.

X

Cumpridas as cláusulas de que trata o presente contrato, ou seja, em trinta de abril de um mil novecentos e setenta e um, com a desobstrução total da Avenida Concorórdia na parte obstruída pelas casas dos Desapropriandos, a Prefeitura fornecerá aos mesmos o recibo de quitação referente a cinquenta e sete (57) prestações do calçamento devido por estes à Prefeitura, no valor total de três mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos (CR\$ 3.259,26).

continua à fls. 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

XI

A autorização para elaboração do presente contrato consta da Lei Municipal número de de de 1970.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual valor e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Agudo,

Prefeito Municipal de Agudo

Roberto Gustavo Berger

Emma Hermes Berger

Testemunhas: